

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 006/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE HILO DE ALMEIDA SOUSA, COM O FIM DE FIRMAR COOPERAÇÃO PARA DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito sob o C.N.P.J nº 05.805.924/0001-89, situado nesta Capital, na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, e do outro o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, C.N.P.J. 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo desembargador presidente Excelentíssimo Senhor HILO DE ALMEIDA SOUSA, residente e domiciliado em Teresina-PI;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a especialidade técnica do servidor constante do Anexo Único deste Acordo;

CONSIDERANDO disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 108/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018;

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a disposição de servidor entre os dois órgãos, especificamente o constante do Anexo Único deste, para prestar serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desempenhando suas atividades junto a este, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A disposição que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1 A disposição se dará por solicitação formal, e devidamente justificada e efetivada pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2.2 É vedada a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão bem como para exercer funções diferentes das inerentes a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor à disposição, conforme art.11º da Resolução Nº 108/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018:

Art. 11º . O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente na conta indicada pela Secretaria da Fazenda do Estado.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo estadual deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

§ 4º O não-atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

§ 5º O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pela fiscalização mensal do reembolso e pelo cumprimento das determinações contidas neste artigo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do órgão de exercício:

4.1.1 O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, a cada seis meses;

4.1.2 Zelar pelo registro de frequência, gozo de férias e demais licenças previstas em lei, efetuando as devidas comunicações ao MPPI;

4.1.3 Arcar com o pagamento da remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros referentes ao servidor cedido.

4.2 Do órgão de origem:

4.2.1 Apresentar as informações solicitadas pelo cooperado relativas aos servidores cedidos, bem como em relação à tratativa;

4.2.2 Manter atualizado os assentos funcionais do servidor cedido, apurando atos de irregularidade praticados por este, independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CEDIDO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1 O servidor cedido exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2 O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3 Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2 O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 05 (cinco) anos, conforme previsão do art.7º da Resolução Nº 108/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018:

Art. 7º. Os acordos de cooperação que envolvam a cessão e a disposição de servidores serão firmados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de sucessivas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Desde que não mais convenha a qualquer uma das partes cooperantes, ou em não se cumprindo as cláusulas estipuladas, e sem nenhum ônus para ambas, ocorrerá a rescisão deste instrumento, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se as atividades em andamento até seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Acordo.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

NOME E MATRÍCULA	ÓRGÃO CEDENTE
FELIPE DE MOURA LEITE ANALISTA MINISTERIAL MATRÍCULA: 150	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 20/01/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390691** e o código CRC **701D32C3**.